TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

PROCESSO Nº 016/2026

OBJETO: transferência de recursos financeiros para o custeio e execução do Projeto *"Futsal como instrumento de educação, inclusão e formação cidadã"*, voltado à promoção de espaço gratuito de convivência, prática desportiva, desenvolvimento social e formação cidadã para crianças e adolescentes no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 19, § 3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, bem como na **Emenda Impositiva nº 09** a Lei Orçamentária Anual de 2026.

VALOR GLOBAL E ORIGEM DO RECURSO: Valor total de **R$ 94.812,37 (noventa e quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, oriundo de Emenda Impositiva (com indicação da autoria, lei instituidora e dotação orçamentária específica), com aplicação autorizada para os exercícios de 2026/2027.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SOCIAL JUVETUS, com sede na Rua Olavo Sales, nº 78, Centro, Nepomuceno/MG, CEP 37.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº **60.054.309/0001-96**.

CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece relação de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previstos em plano de trabalho. A própria lei estrutura os instrumentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e submete sua aplicação aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A regra geral é a realização de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil que melhor atenda à execução do objeto. Todavia, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 estabelece hipótese legal específica de celebração sem chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela **Emenda Impositiva Municipal nº 09 e 09-A à Lei Orçamentária Anual de 2026**, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.

DO INTERESSE PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

O projeto "Futsal como instrumento de educação, inclusão e formação cidadã" apresenta finalidade pública compatível com as políticas municipais de esporte, cultura, lazer, convivência comunitária e proteção integral de crianças e adolescentes.

Segundo o Plano de Trabalho nº 01/2026, a iniciativa prevê a oferta regular de treinamentos de futsal para categorias de base Sub-05 a Sub-17, distribuídas em 11 turmas, com atendimento direto estimado de 213 crianças e adolescentes, sendo 58 meninas e 155 meninos.

O projeto aprovado pelo técnico da Secrtaria prevê a aquisição de uniformes e vestuário esportivo, material esportivo, móveis de aço e mobiliário, equipamentos de informática, de som e eletrodomésticos, serviço de assessoria contábil durante a vigência, transporte, alimentação e inscrições em competições, material de expediente, e aluguel de espaço para armazenamento dos materiais por 12 meses, estando em consonância com a proposta apresentada.

O plano de trabalho demonstra o nexo entre a realidade local, as atividades projetadas, as metas, as despesas e os resultados esperados, além de indicar a forma de execução e os parâmetros objetivos de aferição. O projeto visa promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a prática de hábitos saudáveis por meio do esporte em Nepomuceno, afastando crianças e adolescentes de situações de vulnerabilidade e fortalecendo os vínculos comunitários.

Além de tudo, a proposta busca garantir acesso gratuito a crianças e adolescentes a treinamentos estruturados, acompanhamento técnico e participação em competições desportivas, além de melhorar as condições operacionais da associação para a continuidade das ações esportivas e sociais.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL JUVENTUS** justifica-se por sua comprovada capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal e documental, mediante apresentação tempestiva de certidões e estatuto regular, nos termos do art. 34, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.374/2026, e expressiva relevância social na comunidade no incentivo à prática desportiva e formação de crianças e adolescentes.

A organização atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.374/2026, apresentando Plano de Trabalho alinhado com as políticas públicas municipais de incentivo ao desporto e bem-estar social.

A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL JUVENTUS** demonstrou capacidade técnica para a execução da parceria, anexando histórico de execução de atividades esportivas, registros de participação em eventos esportivos, demonstrando as ações que são realizadas pela OSC.

E ainda, a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL JUVENTUS** foi a OSC indicada como beneficiária da **Emenda Impositiva Municipal nº 09 e 09-A a LOA 2026**, conforme documentação orçamentária anexa aos autos, o que fundamenta a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Patrimônio, que há previsão orçamentária suficiente, conforme o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para o custeio da parceria no valor global de R$ 94.812,37.

Este recurso é integralmente destinado à execução do projeto *"Futsal como instrumento de educação, inclusão e formação cidadã"*, compreendendo o custeio das despesas detalhadas no plano de trabalho até o término da vigência da parceria.

A despesa observa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e encontra-se adequada às finalidades públicas do Município de Nepomuceno/MG.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que os recursos previstos para a parceria são oriundos de emenda impositiva e que a organização da sociedade civil foi nominalmente indicada como beneficiária, **justifica-se a não realização de chamamento público**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 19, § 3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

Nepomuceno, 12 de novembro de 2026.

Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio